

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 290/2006. — O programa do Governo assumiu como um dos objectivos para a legislatura, no âmbito da política fiscal, a reforma do Imposto Automóvel (IA) numa perspectiva de favorecimento do ambiente.

Com efeito, o IA foi um imposto criado no dealbar da entrada na Comunidade Europeia, em 1987, à luz de princípios e pressupostos válidos para a época, mas que, dado o tempo decorrido, se podem considerar manifestamente alterados.

Revelando méritos na forma como se encontra estruturado, uma vez que é pouco permeável à fraude e não exige grandes recursos humanos e técnicos, não acompanhou, todavia, todo um processo de desenvolvimento e modernização das políticas ambientais, energéticas, económicas e de transportes, ditadas pelas alterações climáticas, pelos novos processos tecnológicos de motorização e de fabrico de combustíveis e pelos modernos hábitos dos cidadãos em matéria de utilização dos meios de transporte.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2005, de 12 de Outubro, publicada na 1.ª série-B, n.º 196, o Governo deu um primeiro passo no sentido de uma reforma da fiscalidade automóvel, tendo aprovado medidas de incentivo à utilização de veículos e tecnologias menos poluentes, por via da alteração do IA dos veículos ligeiros de passageiros, novos e usados, tendo em vista a melhoria das condições ambientais, nomeadamente pelo combate às alterações climáticas. As medidas concretas foram inseridas no OE para 2006 e começarão a vigorar a partir de 1 de Julho de 2006.

Com a constituição do presente grupo de trabalho, o Governo pretende aprofundar os estudos e submeter à discussão pública um quadro fiscal que cumpra na plenitude o respectivo programa do Governo, e que, com as devidas cautelas, vá de encontro à perspectiva comunitária expressa na proposta de directiva do Conselho respeitante às taxas sobre os veículos particulares [COM (2005) 261], de 5 de Julho de 2005.

Importa, no essencial, contrariar a excessiva oneração dos veículos automóveis no momento da sua venda e potenciar, no novo modelo de tributação, a protecção ambiental e a racionalização dos consumos energéticos.

Esta ocasião será aproveitada para, finalmente, ser aprovado um código fiscal, que harmonize e sistematize a fiscalidade automóvel, reponderando simultaneamente à luz do programa do Governo as soluções fiscais de benefício.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho (GT) para a reforma do IA, que funcionará no âmbito da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

2 — O GT é presidido pelo director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e integrará representantes da DGAIEC, da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), bem como dois representantes a indicar pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

3 — Na linha dos princípios acima enunciados, o GT deverá:

- a) Proceder à elaboração de um anteprojecto de reforma do IA, que tenha em conta os estudos e projectos realizados em 2001, por iniciativa do XIV Governo Constitucional, ponderando e actualizando os respectivos impactes financeiro e económico;
- b) Proceder a uma reavaliação dos pressupostos e dos limites das isenções actualmente concedidas em termos de IA;
- c) Propor as alterações ao regime do incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida consideradas adequadas para concretizar a autorização legislativa prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2006 (artigo 50.º, n.º 8, da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro);
- d) Elaborar informação justificativa detalhada das opções técnicas e jurídicas que representem alteração ao que se encontra legislado;
- e) Identificar os ajustamentos legais que, face às soluções decorrentes do novo modelo de tributação, se afiguram necessários em matéria de finanças regionais e legais, bem como as projecções financeiras inerentes ao comportamento da receita.

4 — Para atingir estes objectivos, o GT deverá seguir as seguintes orientações:

4.1:

- a) Ponderar a substituição do actual IA por um modelo de tributação que transfira parte da carga fiscal para a fase da

circulação, baseado em dois impostos, sendo um com características semelhantes ao actual IA e outro com características de circulação, com a instituição de períodos de transição que minimizem eventuais perdas fiscais;

- b) Equacionar a fórmula de cálculo do imposto de matrícula com conversão da cilindrada em emissões específicas do dióxido de carbono ou de outras emissões poluentes, sendo o imposto cobrado de uma só vez;
- c) Ter em conta, no cálculo do imposto de circulação, a categoria do veículo, a cilindrada e as emissões específicas do CO₂ ou de outras emissões poluentes constantes da homologação técnica;
- d) Examinar o eventual âmbito de aplicação dos dois novos impostos aos motociclos e quadriciclos, em termos que tenham essencialmente em conta o grau poluidor;
- e) Prever que o novo sistema seja aplicável apenas aos veículos que sejam introduzidos no consumo no âmbito da sua vigência.

4.2:

- a) Assegurar a manutenção do nível de receitas fiscais actualmente geradas a partir do IA, da incidência do IVA sobre o IA, bem como do IMV;
- b) Obedecer a princípios de eficiência, eficácia e simplicidade;
- c) Recorrer, sempre que possível, a soluções electrónicas, que facilitem o cumprimento das obrigações fiscais e a fiscalização dos regimes;
- d) Prever formas de controlo e fiscalização persuasivas;
- e) Apresentar a nova legislação em forma codificada, harmonizando, sempre que possível, conceitos técnicos e jurídicos comuns aos dois impostos;
- f) Acolher, sempre que possível, as mais recentes orientações comunitárias em matéria fiscal e técnica e de circulação de veículos;
- g) Adoptar soluções integradas que permitam segurança e eficácia nas liquidações e cobranças e uma fiscalização eficiente através do envolvimento em processos de transmissão electrónica de dados e de acesso à informação, de entidades externas ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, caso da Direcção-Geral de Viação, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

5 — O GT deverá promover a audição, numa ou em mais sessões, de representantes da Associação Nacional de Municípios, bem como dos representantes, que em razão da matéria específica a abordar, sejam indicados pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — O GT pode, igualmente, manter contactos, solicitar informações e procurar obter a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente as representativas de interesses conexos com as matérias a tratar, podendo proceder à sua integração como observadores para finalidades específicas e restritas.

7 — O GT apresentará os respectivos trabalhos no prazo de 120 dias, devendo sempre que se suscitem questões estratégicas submetê-las superiormente.

31 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 291/2006. — O despacho conjunto n.º 925/2005, de 20 de Outubro, previu um conjunto de medidas excepcionais destinadas a permitir uma avaliação do estado global de desenvolvimento do projecto do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, com vista à tomada de medidas destinadas a repor o equilíbrio económico e financeiro do mesmo.

Esse conjunto de medidas, de entre as quais se destaca a suspensão de decisões que impliquem a assunção de despesa adicional no projecto, que não recaiam no âmbito da gestão corrente ou que sejam impeditivas da continuidade dos trabalhos em curso, terá necessariamente uma duração limitada, sob pena de prejudicar injustificadamente o desenvolvimento do projecto.

Assim, compete agora ao Estado, no âmbito da linha orientadora definida no supracitado despacho conjunto, desenvolver a avaliação

que lhe compete e adoptar as medidas que considere adequadas ao equilíbrio do projecto e à salvaguarda do interesse público.

Face ao exposto, e na sequência do preconizado no despacho conjunto n.º 925/2005, de 20 de Outubro, determina-se:

1 — É criado o grupo de trabalho encarregue de propor ao Governo as medidas concretas e as alterações legislativas e estatutárias indispensáveis à reposição do equilíbrio operacional e financeiro do projecto de implantação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

2 — O grupo de trabalho referido no número anterior será composto pelos seguintes elementos:

- Dr. Ricardo Patrício Cardoso Jerónimo, em representação da Inspeção-Geral de Finanças;
- Dr. Carlos António Lopes Pereira, em representação da Direcção-Geral do Tesouro;
- Mestre Filipe Mateus, em representação da Inspeção-Geral de Obras Públicas;
- Dr.ª Luísa Marques Júnior, em representação do Instituto Nacional de Transporte Ferroviário.

3 — O grupo de trabalho agora constituído apresentará aos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, relatórios de progresso, tendo em atenção o seguinte calendário:

- i) No prazo de dois meses, deverá apresentar uma proposta de financiamento dos trabalhos necessários à conclusão dos projectos já aprovados pelo Governo e à consolidação da estrutura financeira da empresa;
- ii) No prazo de três meses deverá apresentar ao Governo as propostas de alteração do quadro legal da concessão necessárias à sua operação de longo prazo, designadamente no tocante à contratualização do serviço público de transporte de passageiros.

4 — Na prossecução da sua missão, o grupo de trabalho poderá requerer a colaboração necessária de todos os organismos públicos sob tutela dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

24 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 6777/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, obtida a prévia anuência do director do Instituto Português de Arqueologia:

Maria da Conceição Lino de Almeida, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia — transferida para idêntico lugar do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

7 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Despacho (extracto) n.º 6778/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Madalena Cordeiro São Marcos dos Anjos Sá, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o exercício de funções de secretariado, com efeitos a partir de 6 de Março de 2006.

14 de Março de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *M. Fátima P. Paulo Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 6779/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, obtida a prévia anuência do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Carlos Lourenço Lopes Silvestre, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social — requisitado, ao

abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

14 de Março de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *M. de Fátima P. Paulo Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 6780/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Vicência Pisco Fernandes, assistente administrativa especialista, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o exercício de funções de secretariado, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005.

14 de Março de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *M. Fátima P. Paulo Duarte*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 6781/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major INF (04257987) João Alberto Gonçalves Domingos, por um período de 365 dias, em substituição do major INF (06672988) Rui Alexandre Ramos Silva, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 6782/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista por um período de 26 dias para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 6783/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-sargento MQ 522097, Valódia de Sousa Marques, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do projecto n.º 2, «Organização da Marinha nacional», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.